

LEI Nº 07/82, DE 29 DE MARÇO DE 1982-

(Dispõe sobre reajuste nos salários dos servidores municipais e dá outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc. usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de março de 1982, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre os atuais vencimentos a todos os servidores municipais, conforme tabela abaixo:

a)-até Cr\$-16.000,00 = 60% (sessenta por cento);

b)-de Cr\$-16.000,00 à Cr\$-25.000,00 = 50% (cinquenta por cento);

c)-acima de Cr\$-25.001,00 = 45% (quarenta e cinco por cento)

Artigo 2º - O reajuste de que trata o artigo primeiro, vigorará a partir do dia 1º de abril do corrente exercício.

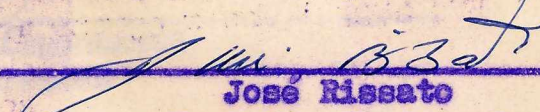
Artigo 3º - E, fica automaticamente o Poder Executivo, a partir do dia 1º de novembro do corrente exercício, a conceder novo reajuste, até os percentuais constantes das alíneas "a", "b" e "c" do artigo primeiro, sobre os salários reajustados de acordo com a presente lei.

Artigo 4º - As despesas com a autorização de que trata o artigo primeiro, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 29 de março de 1982.


José Rissato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal, com afixação nos lugares de costume e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Hermenegildo Baldin
Secretário